



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 191, 28 DE OUTUBRO DE 1.998

Cria Ponto de Taxi e contém outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.


Art. 1.º - Fica criado um ponto de taxi na localidade do Córrego São Bento, Município de São João do Manhuaçu.

Parágrafo Único - Para atendimento ao Público usuário, o motorista fica obrigado a deixar à sua disposição um veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 2.º - Para candidatar-se à vaga, objeto da criação do ponto de taxi de que trata o artigo 1.º desta lei, o motorista deverá dirigir-se ao setor competente da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, a fim de munir-se do necessário Alvará.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu,
28 de outubro de 1.998


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal